

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 9/2025

Sumário: Ratifica as alienações e cedências definitivas de terrenos municipais.

Considerando que:

Por razões de gestão administrativa e operacional, foram praticados atos de alienação e cedência de parcelas de terrenos municipais sem que tivesse sido previamente obtida a autorização da Assembleia Municipal, conforme legalmente exigido, constituindo tal omissão uma irregularidade procedimental que afeta a validade formal dos atos.

Nos termos do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o regime da ratificação estabelece que:

O ato administrativo anulável pode ser ratificado, sanando-se os vícios que o afetam (cf. resulta do n.º 1);

A ratificação depende do órgão competente para a prática do ato (cf. resulta do n.º 5), sendo, portanto, a Assembleia Municipal o órgão com poderes para sanar a irregularidade em causa;

A ratificação retroage os seus efeitos à data do ato (cf. resulta do n.º 7), desde que não tenha havido alteração do regime legal, garantindo a continuidade e segurança jurídica dos efeitos já produzidos;

A ratificação deve ocorrer dentro da tempestividade legal aplicável aos atos sujeitos a anulação administrativa (cf. resulta do n.º 3), o que se verifica no presente caso;

O regime da ratificação aplica-se sempre que o vício seja suprável e o ato seja materialmente conforme ao direito, não estando em causa a prática de atos nulos (n.ºs 1 e 4).

Os atos praticados, embora formalmente irregulares por falta de autorização prévia, são materialmente válidos, compatíveis com o interesse público municipal, não lesam direitos de terceiros e enquadram-se nos pressupostos legais de ratificação previstos no artigo 153.º do CPA.

Nestes termos, torna-se necessária a intervenção da Assembleia Municipal para proceder à ratificação formal dos atos praticados, sanando a irregularidade procedimental e assegurando a sua plena eficácia jurídica.

Assim,

ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 81.º dos Estatutos dos Municípios e nos termos do artigo 153.º do CPA, a Assembleia Municipal de São Miguel reunida na sua III.ª Sessão Ordinária no

dia 17 de janeiro, delibera com 10 votos a favor do Grupo dos Deputados do MpD, 0 (zero) votos contra e 6 (seis) votos abstenção do grupo dos Deputados do PAICV, o seguinte:

Artigo 1.º

Ratificação das Alienações e Cedências

São ratificados, para todos os efeitos legais, os atos de alienação e cedências previamente efetuados pelo Executivo Municipal, respeitantes às seguintes parcelas de terreno:

1. Cedência definitiva de terreno ao Ministério da Justiça, destinado à construção do Palácio da Justiça;
2. Cedência definitiva de lote de terreno ao Ministério da Administração Interna, destinado à construção da futura Esquadra da Polícia Nacional;
3. Ratificação da alienação de extrato de terreno à Caixa Económica de Cabo Verde para a construção da nova agência na cidade da Calheta;
4. Ratificação da alienação de extrato de terreno à Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde - EDEC para a construção da sua agência na cidade da Calheta;

Artigo 2.º

Saneamento da Irregularidade

A presente deliberação tem como efeito sanear a irregularidade procedimental decorrente da ausência de autorização prévia da Assembleia Municipal, conferindo plena validade jurídica aos atos acima mencionados, nos termos do artigo 153.º, n.º 5, do CPA.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos à data de cedência e alienação dos terrenos por parte da Câmara Municipal.

Cidade de Calheta, aos 23 de dezembro de 2025. — O Presidente, *Salvador Tavares Silveira*.